

SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA
REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ
REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Da Caracterização, Sede, Foro e Objetivos

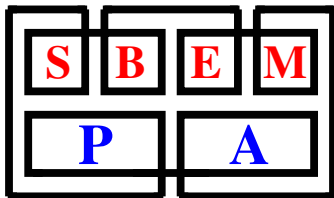
Art. 1º A Diretoria Regional do Estado do Pará (DR) denominada SBEM-PA é um órgão executivo da Sociedade Brasileira de Educação Matemática no âmbito do Estado do Pará e será regida de acordo com o Capítulo VII do Estatuto da SBEM, Capítulo VII do Regimento Geral da SBEM e por este Regimento.

Parágrafo Único. Para efeitos legais e daqui para frente neste Regimento será utilizado a sigla SBEM-PA para representar a Sociedade Brasileira de Educação Matemática – Regional Pará.

Art. 2º Os objetivos da SBEM-PA são:

- I - Representar a SBEM no Estado do Pará;
- II - Realizar o Encontro Paraense de Educação Matemática (EPAEM);
- III - Publicar o Boletim Paraense de Educação Matemática e divulgar outras publicações;
- IV - Realizar cursos, palestras e outras atividades por iniciativa própria ou em colaboração com outras DR e/ou sociedades científicas ou congêneres, de acordo com o disposto no Artigo 2º do Estatuto;
- V - Estimular a criação de organizações regionais vinculadas à SBEM-PA;
- VI - Divulgar nacionalmente suas atividades.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos e realização das atividades mencionadas no artigo anterior, a SBEM-PA atuará conforme o disposto no Artigo 39 do Estatuto e no Artigo 35 deste Regimento.



CAPITULO II

Do Quadro Social

Art. 4º A SBEM-PA é constituída por um quadro social formado por educadores matemáticos do Estado do Pará conforme o disposto no Capítulo II do Estatuto e conforme o Regimento Geral.

CAPITULO III

Da Organização da SBEM-PA

Art. 5º A SBEM-PA tem a seguinte organização administrativa:

- I - Assembléia Geral (AG);
- II - Diretoria Regional (DR);
- III - Comissão Editorial (CE);
- IV - Núcleos Seccionais (NS).

SESSÃO I

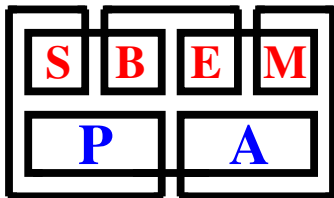
Das Assembléias Gerais

Art. 6º A Assembléia Geral é constituída pelos Sócios da SBEM-PA de acordo com o Capítulo II do Estatuto e Artigo 4º deste Regimento.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada ano e durante o Encontro Estadual ou, extraordinariamente, observando o inciso III dos Artigos 5º e 6º do Estatuto.

Art. 7º A convocação de Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, será efetuada com, pelo menos, quinze dias de antecedência e será acompanhada de pauta e, se for o caso, dos documentos a serem discutidos.

Art. 8º O registro dos assuntos tratados na Assembléia Geral será feito em ata resumida pelo 1º Secretário e arquivada na Secretaria da SBEM-PA.



§ 1º Cópia da ata será enviada aos NS e à Diretoria Nacional Executiva da SBEM (DNE).

§ 2º Os sócios poderão examinar as atas a qualquer tempo, mediante um requerimento por escrito explicitando o motivo.

Art. 9º A pauta da Assembléia Geral poderá conter um item relativo a apresentação de comunicações, propostas e moções de autoria de sócios.

§ 1º A apresentação de moções por sócios quites deverá ser feita por escrito contendo, além do texto, informações sobre origem e destinatário, assim como as justificativas necessárias.

§ 2º As moções a serem incluídas na pauta da Assembléia Geral deverão ser apresentadas, por escrito, a DR, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 10. São atribuições da Assembléia Geral:

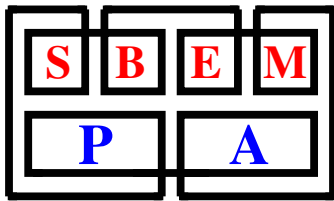
- I - Homologar a DR e a CE eleitas;
- II - Escolher o local o período de realização e a estrutura geral do EPAEM;
- III - Decidir, em última instância, sobre recursos contra os dirigentes da SBEM-PA;
- IV - Modificar o presente Regimento;
- V - Aprovar critérios para escolha do Comitê Científico de cada EPAEM;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

SESSÃO II

Da Diretoria Regional

Art. 11. A Diretoria Regional é composta por:

- I - Diretor Regional;
- II - Vice-Diretor Regional;



- III - 1.º Secretário;
- IV - 2.º Secretário;
- V - 1.º Tesoureiro;
- VI - 2.º Tesoureiro.

Art. 12. Compete ao Diretor Regional:

- I - Convocar e presidir as reuniões da AG e da DR;
- II - Divulgar os cronogramas de trabalho juntamente com as propostas orçamentárias;
- III - Executar deliberações da AG;
- IV - Elaborar relatórios anuais a serem homologados pela AG;
- V - Representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a SBEM-PA;
- VI - Manter fluxo de informações com a DNE;
- VII - Encarregar-se dos Editoriais.

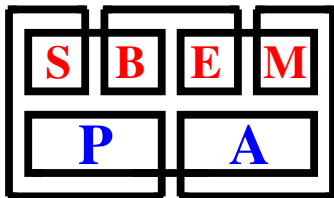
Art. 13. Compete ao Vice-Diretor:

- I - Colaborar com o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos;
- II - Coordenar comissões executivas de caráter provisório;
- III - Manter fluxo de informação entre a DNE, DR e NS.

Art. 14. Compete ao 1.º Secretário :

- I - Colaborar com o Vice-Diretor e substituí-lo em seus impedimentos;
- II - Elaborar atas, secretariar a AG e as reuniões da DR;
- III - Manter organizado a escrituração e o arquivo da SBEM-PA e coordenar o processo de filiação;
- IV - Presidir a Comissão Eleitoral, encaminhando o processo de eleição da nova DR.

Art. 15. Compete ao 2.º Secretário:



- I - Colaborar com o 1.º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;
- II - Organizar as contribuições enviadas pelos sócios para os Boletins Informativos e distribuí-las à Comissão Editorial;
- III - Colaborar com a Comissão Editorial e secretariar suas reuniões.

Art. 16. Compete ao 1.º Tesoureiro:

- I - Providenciar e controlar a arrecadação da SBEM-PA devidamente autorizada pela DR;
- II - Administrar as finanças da SBEM-PA de acordo com as normas definidas pela DR;
- III - Providenciar a execução de balancetes anuais e submetê-los à AG;
- IV - Manter atualizado e transparente o livro caixa, o livro de patrimônio e demais registros exigidos pela legislação;
- V - Prestar contas, mensalmente, à DNE, do gasto de recursos provenientes do repasse de 50% da anuidade paga pelos sócios.

Art. 17. Compete ao 2.º Tesoureiro :

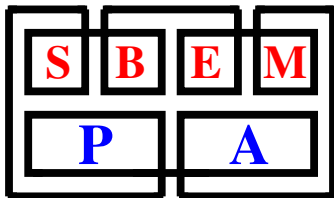
- I - Substituir o 1.º Tesoureiro em seus impedimentos;
- II - Trabalhar junto com o 1.º Tesoureiro, em suas atribuições.

Art. 18. A Diretoria Regional se reunirá pelo menos mensalmente.

§ 1º As reuniões da DR serão convocadas pelo Diretor ou por maioria de seus membros.

§ 2º As decisões da DR serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 3º Os representantes da DNE e dos NS poderão ser convidados a participar das reuniões da DR, com direito a voz, mas sem direito a voto.



Art. 19. O registro dos assuntos tratados pela DR será feito através de ata resumida elaborada pelo 1º Secretário e arquivada na Secretaria após aprovação.

§ 1º A ata será submetida aos membros da DR para aprovação até a próxima reunião.

§ 2º Os sócios poderão examinar as atas a qualquer tempo mediante um requerimento por escrito explicitando o motivo.

§ 3º Uma cópia da ata será enviada a cada um dos NS para conhecimento.

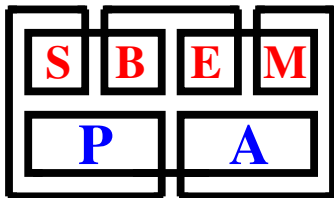
Art. 20. Compete à DR:

- I - Constituir comissões executivas de caráter provisório;
- II - Planejar e promover as atividades da SBEM-PA e alocar recursos para tais atividades;
- III - Incentivar e apoiar iniciativas e atividades dos sócios pertencentes ao Estado do Pará e de sociedades científicas e congêneres desde que estejam conforme com o disposto no Artigo 2.º do Estatuto e no Artigo 2.º deste Regimento;
- IV - Contratar serviços especializados para prover o funcionamento da SBEM-PA;
- V - Promover eleições para os cargos da SBEM-PA conforme o disposto no Capítulo VI deste Regimento;
- VI - Aprovar criação de NS e alocar recursos para as NS já empossados, mediante avaliação de plano de trabalho;
- VII - Cumprir as determinações da AG.

SESSÃO III

Da Comissão Editorial

Art. 21. A Comissão Editorial fica constituída em caráter permanente trabalhando junto com a DR, composta por 4 membros eleitos de acordo com o disposto no Capítulo V deste Regimento.



Art. 22. Compete à CE:

- I - Assessorar a DR em todos os assuntos relativos à publicação de meios de comunicação;
- II - Elaborar e distribuir anualmente pelo menos dois Boletins Informativos da SBEM-PA aos seus associados;
- III - Manter organizado e atualizado um cadastro das pesquisas e experiências educacionais sobre Educação Matemática;
- IV - Colaborar com a Comissão Editorial da SBEM.

SESSÃO IV

Dos Núcleos Seccionais

Art. 23. Os Núcleos Seccionais são unidades sub-regionais da SBEM-PA diretamente subordinadas à DR.

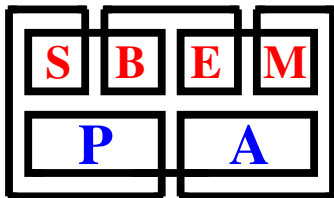
§ 1º Cada município do Estado do Pará poderá constituir um único NS, desde que represente pelo menos 20 (vinte) sócios da SBEM-PA, que tenham domicílio residencial no Município ou em região circunvizinha, a critério da DR.

§ 2º Os NS serão administrados por uma Coordenadoria constituída por um Coordenador Geral e dois Coordenadores Auxiliares.

§ 3º Cada Coordenadoria terá mandato de 3 (três) anos com eleições previstas um ano após a eleição da diretoria Regional, seguindo o estabelecido no Capítulo IX do Estatuto.

Art. 24. Compete aos Núcleos Seccionais:

- I - Organizar planos de trabalhos e atividades respeitando o disposto no Artigos 2.º do Estatuto e Artigo 2.º do presente Regimento;
- II - Submeter à apreciação da DR seus planos de trabalho e programações de atividades;



- III - Divulgar as atividades em âmbito regional e nacional através do Boletim Informativo da SBEM-PA;
- IV - Articular-se com as instituições educacionais locais quando solicitadas;
- V - Promover e organizar a filiação de sócios da região;
- VI - Prestar contas dos recursos recebidos

Parágrafo Único. A DR disponibilizará aos NS percentual das anuidades pagas pelos sócios da região, de acordo com o calendário de repasse fixado pelo CND.

CAPITULO IV

Das Comissões Executivas

Art. 25. As Comissões Executivas previstas no Artigo 22 deste Regimento, terão a natureza, objetivos e atribuições indicadas pela DR.

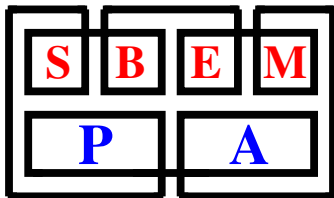
§ 1º Do ato da designação de cada Comissão constará a duração do mandato dos seus membros e o prazo no qual deverão ser executadas suas atividades.

§ 2º A designação de Comissões Executivas será comunicada através de publicações da SBEM-PA.

Art. 26. A Comissão Eleitoral será designada pela DR para as eleições dos membros desta, de acordo com o artigo 31 deste Regimento, seis meses antes do pleito.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar normas para a realização das eleições;
- II - Elaborar e publicar Edital das eleições;
- III - Comunicar a DNE os nomes dos candidatos e respectivos programas;
- IV - Acompanhar a realização das eleições;
- V - Apurar os resultados das eleições.



§ 2º No ato da designação, a DR indicará um de seus membros para presidir a Comissão Eleitoral.

§ 3º Candidatos a uma eleição não podem ser membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º Considerar-se-á dissolvida a Comissão Eleitoral, no ato de posse dos membros eleitos para a DR.

Art. 27. Uma Comissão Organizadora (CO) será constituída para cada Evento promovido pela DR ou pelos NS.

§ 1º Um comitê Científico será constituído pela CO para auxiliar na organização do EPAEM, quando se fizer necessário, no que se refere a sugestão de nomes de palestrantes, temário do evento e seleção de trabalhos.

§ 2º Os recursos arrecadados nos eventos deverão ser utilizados de acordo com o Artigo 33 deste Regimento.

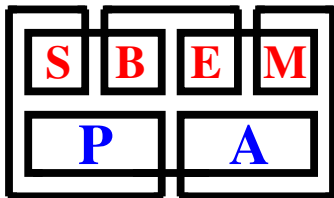
§ 3º A CO será dissolvida após a entrega à DR do Relatório Técnico Financeiro do Evento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

CAPITULO V

Das Eleições

Art. 28. Para a eleição da DR será constituída uma Comissão Eleitoral designada pela própria DR incluindo um de seus membros a qual atuará conforme o presente Regimento.

§ 1º Para todas as eleições da DR será obrigatória a divulgação de Edital a todos os sócios, contendo os prazos de registro de chapas bem como os requisitos legais para a inscrição das mesmas com antecedência mínima de 3 (três) meses do prazo para esta inscrição.



§ 2º Todas as chapas ficam obrigadas, quando do seu pedido de inscrição, a apresentar um programa de trabalho.

§ 3º Nas eleições, as cédulas serão remetidas aos sócios pela DR, em modelo próprio.

§ 4º Os votos somente serão abertos no momento da apuração, em presença de um representante de cada chapa concorrente à eleição.

§ 5º Os candidatos somente poderão ser proclamados eleitos após o julgamento de todos os recursos interpostos durante o pleito.

Art. 29. Os membros da DR e da CE serão eleitos de acordo com o Capítulo IX do Estatuto, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. As eleições da DR e CE serão realizadas ao mesmo tempo, trianualmente.

Art. 30. Os candidatos aos cargos eletivos deverão ser sócios quites e se manifestar por escrito sobre sua candidatura.

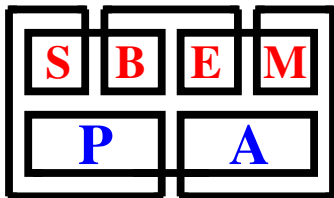
Art. 31. Não é permitida a acumulação de cargos eletivos.

CAPITULO VI

Dos Fundos e Patrimônios

Art. 32. A receita da SBEM-PA resulta:

- I - Das contribuições estatutárias de seus associados;
- II - De recursos provenientes de acordos, convênios e outros instrumentos com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- III - De donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- IV - De investimentos e de operações de créditos;
- V - De rendas eventuais.



Art. 33. A receita será aplicada exclusivamente na aquisição e manutenção do patrimônio e do desenvolvimento das atividades pertinentes aos objetivos da SBEM-PA.

Art. 34. A receita e despesa constarão de orçamento único elaborado pela DR e aprovado pela AG.

- I - Arrecadação das contribuições dos sócios é feita pela DNE e o acompanhamento desse processo é de responsabilidade da DR;
- II - A execução financeira das atividades da SBEM-PA será de responsabilidade da DR.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35. O patrimônio da SBEM-PA pertence à SBEM, conforme previsto nos Estatutos, respeitando-se as condições de doações de qualquer artigo que faça parte do seu patrimônio.

Art. 36. O presente Regimento só poderá ser modificado no todo ou em parte em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim e aprovado por dois terços dos sócios efetivos presentes a AG.

Art. 37. Poderá se candidatar aos cargos eletivos somente aquele sócio que esteja filiado a SBEM por um período mínimo de um ano e em dia com o pagamento das anuidades.

Art. 38. O presente Regimento entrará em vigor após a homologação pela AG de 05 de junho de 2004.